



OFÍCIO Nº 189/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 06 de maio de 2025.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a este Poder Legislativo Municipal, para conhecimento e providências, cópia das seguintes Leis sancionadas:

- **LEI Nº 4.248, DE 06 DE MAIO DE 2025** que: *“Institui o Dia Municipal dos Trabalhadores Domésticos no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.249, DE 06 DE MAIO DE 2025** que: *“Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais de saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e dá outras providências.”*
- **LEI Nº 4.250, DE 06 DE MAIO DE 2025** que: *“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**HUGO SÉRGIO BATISTA**  
Prefeito



**LEI Nº 4.248, DE 06 DE MAIO DE 2025**

*“Institui o Dia Municipal dos Trabalhadores Domésticos no âmbito do Município de Pires do Rio e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal dos Trabalhadores Domésticos, a ser comemorado anualmente no dia 27 de abril como um evento do calendário oficial do Município de Pires do Rio/GO.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar e realizar atividades e ações referentes ao Dia Municipal dos Trabalhadores Domésticos.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de maio de 2025.

**HUGO SERGIO BATISTA**

Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

06/05/25  
Ass. \_\_\_\_\_



**LEI Nº 4.249, DE 06 DE MAIO DE 2025**

*“Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais de saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público deste Município de Pires do Rio, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições previstas nesta Lei, para os seguintes cargos:

I – 30 (trinta) vagas para o cargo de Enfermeiro;

II – 60 (sessenta) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 1º Fica autorizada a formação de cadastro de reserva até o dobro das vagas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os cargos previstos de que trata este artigo devem observar as atribuições, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Os contratos terão sua remuneração reajustada anualmente, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 4º Os contratados farão jus à hora-extra e diária quando no exercício da função desempenharem as atividades em condições que ensejem o pagamento das referidas verbas, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como direito a férias, acrescidas do terço constitucional, e décimo terceiro salário.

§ 5º Fica assegurado o pagamento de insalubridade no percentual de 20% sobre vencimento constante no anexo único, nos casos em que estiver demonstrado o trabalho em ambiente de exposição aos fatores de risco.

§ 6º Os contratados farão jus ao complemento repassado pela União referente à diferença entre o salário do profissional e o piso nacional da enfermagem, estipulado

*Hugo*



pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, nos termos ainda da Lei Municipal nº 4.187/2023, condicionado ao efetivo repasse de valores pela União aos cofres deste Município.

**§ 7º** As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Os contratos celebrados em decorrência desta Lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao Regime Celetista e/ou Estatutário, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** O Regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

**Art. 3º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;
- V – Comprovar inscrição ativa e regular no Conselho de Classe Profissional;
- VI – Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- VII – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VIII – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- IX – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

**Art. 4º** A Seleção dos Profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

**§ 1º** O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos.

*Handwritten signature*



§ 2º As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato classificado na próxima posição constante do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

**Art. 5º** Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;

IV - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

V - Por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de conveniência da Administração;

b) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

c) em que o recomendar o interesse público.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Saúde promover o planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos Profissionais.

**Art. 7º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de maio de 2025.

**HUGO SERGIO BATISTA**

Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

Ass. \_\_\_\_\_



ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, VENCIMENTOS, VAGAS, CADASTRO  
RESERVA.

<b>Cargo:</b> Enfermeiro
<b>Carga Horária Semanal:</b> 40h (quarenta horas)
<b>Vagas:</b> 30 (trinta)
<b>Vagas (Cadastro Reserva):</b> 60 (sessenta)
<b>Vencimento Mensal:</b> R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
<b>Requisitos de investidura:</b> Curso superior em enfermagem; Experiência como enfermeiro em pronto socorro ou hospital ou atenção básica; Registro regular junto ao COREN-GO.
<b>Descrição Sumária/Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem.</li><li>• Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos usuários e implementar a utilização dos protocolos de atendimento.</li><li>• Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários.</li><li>• Prestar assistência ao usuário, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem.</li><li>• Prestar assistência direta a usuários graves e realizar procedimentos de maior complexidade.</li><li>• Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem.</li><li>• Preparar o usuário para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde.</li><li>• Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho.</li></ul>

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

06/10/2005

Ass. \_\_\_\_\_

*Hugo*



- Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados.
- Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar a equipe para controle de infecção; participar de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; realizar consultoria e auditoria sobre matérias de enfermagem; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Observar as disposições legais oriundas do respectivo conselho profissional; realizar pesquisas e montar programas visando à recuperação da saúde do enfermo, educação sanitária, prevenção contra doenças, conservação da saúde;
- Acompanhar os médicos em seus trabalhos de atendimento de consultas, visita aos doentes, prestar socorros de emergência na ausência dos médicos, apoiar moral e psicologicamente os pacientes, orientar e supervisionar os trabalhos das pessoas que são responsáveis pela higiene e conforto ambiental;
- Executar ou fiscalizar o trabalho de limpeza e disposição dos instrumentos das salas de cirurgia e curativos e consultas; treinar e chefiar enfermeiros auxiliares, atendentes e demais pessoas de nível técnico que trabalham no seu setor;
- Supervisionar, analisar e/ou elaborar relatórios, manuais, tabelas, procedimentos, normas, parecer técnico, informações, organograma, fluxogramas, instruções, editais, ordens de serviços, pesquisas, levantamentos e outros, dentro de sua área de atuação; participar em comissões;

Publicado no Placard da

Prefeitura

Lot nº 3070/2005

06/12/25

Ass. \_\_\_\_\_

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”

*Handwritten signature: Hugo*



- Executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores;
- Planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, executando-a com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde;
- Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS;
- Reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS;
- Coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias;
- Realizar, com demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade;
- Coordenar a identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos ACS;
- Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas; coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias;
- Coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco;
- Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade básica de saúde, no domicílio e na comunidade;
- Participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regional e estadual do programa;
- Consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa;

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

06/05/25

Ass. \_\_\_\_\_



- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
- Observar todas as normativas e regulamentos do Programa Saúde da Família.
- Atuar em outras atividades correlatas ao cargo conforme designação do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

06/10/25

Ass. \_\_\_\_\_

*Hugo*



<b>Cargo:</b> Técnico de Enfermagem
<b>Carga Horária Semanal:</b> 40h (quarenta horas)
<b>Vagas:</b> 60 (sessenta)
<b>Vagas (Cadastro Reserva):</b> 120 (cento e vinte)
<b>Vencimento Mensal:</b> R\$ 1.650,00 (Mil e seiscentos e cinquenta reais).
<b>Requisitos de investidura:</b> Curso Técnico de Enfermagem; Experiência como técnico(a) de enfermagem em pronto socorro ou hospital de urgência e emergência ou em unidades de atenção básica; Registro regular junto ao COREN-GO;
<b>Descrição Sumária/Atribuições:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões.</li><li>• Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança.</li><li>• Realizar registros e elaborar relatórios técnicos.</li><li>• Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família.</li><li>• Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e demais atribuições correlatas designadas por seu superior e todas as atividades disposta na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e suas alterações, executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores.</li></ul>

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

26/10/2005

Ass. \_\_\_\_\_





**LEI Nº 4.250, DE 06 DE MAIO DE 2025**

*“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para o cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público deste Município de Pires do Rio, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nas condições previstas nesta Lei, para o provimento de **15 (quinze) vagas para o cargo de Agente de Combate às Endemias**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**§ 1º** Fica autorizada a formação de cadastro de reserva até o dobro das vagas previstas no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Os cargos previstos devem observar as atribuições, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo Único desta Lei.

**§ 3º** Os contratos terão sua remuneração reajustada anualmente, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo.

**§ 4º** Os contratados farão jus à hora-extra e diária quando no exercício da função desempenharem as atividades em condições que ensejem o pagamento das referidas verbas, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como direito a férias, acrescidas do terço constitucional, e décimo terceiro salário.

**§ 5º** Fica assegurado o pagamento de insalubridade, no percentual de 40% sobre vencimento constante no anexo único, nos casos em que estiver demonstrado o trabalho em ambiente de exposição aos fatores de riscos, nos termos do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 105, de 16 de novembro de 2011.

**Art. 2º** Os contratos celebrados em decorrência desta Lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao Regime Celetista e/ou Estatutário, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nesta Lei.

Praça Francisco Felipe Machado, nº37  
Centro, CEP: 75200-000, Pires do Rio/GO  
Tel: (64) 3461-4000/ (64) 3461-4005

*“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”*

Publicado no Placard da

Prefeitura

Lei nº 3070/2005

06/05/25

Ass. \_\_\_\_\_



**Parágrafo único.** O Regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

**Art. 3º** Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- IV – Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;
- V – Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;
- VI – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;
- VII – Estar quite com suas obrigações eleitorais;
- VIII – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

**Art. 4º** A Seleção dos Profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato classificado na próxima posição constante do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

**Art. 5º** Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

Hugo



- III - Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;
- IV - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;
- V - Por iniciativa do contratante, nos casos:
- a) de conveniência da Administração;
  - b) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
  - c) em que o recomendar o interesse público.

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Saúde promover o planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos Profissionais.

**Art. 7º** As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, Estado de Goiás, em 06 de maio de 2025.

**HUGO SERGIO BATISTA**  
Prefeito

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

06.105.125

Ass. \_\_\_\_\_



ANEXO I

<b>Cargo:</b> Agente de Combate às Endemias
<b>Carga horária:</b> 40 (quarenta) horas semanais
<b>Número de vagas:</b> 15 (quinze)
<b>Cadastro de reserva:</b> 30 (trinta)
<b>Vencimento:</b> R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais)
<b>Requisitos de investidura:</b> Ensino médio completo. Diploma de curso de Formação Introdutória de Agente de Combate as Endemias, com carga horária mínima de 40 horas (válidos somente cursos concluídos após 2015).
<b>ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atuar junto à comunidade em visitas a casas e locais que podem ser atingidos por qualquer tipo de endemia;</li><li>• Realizar levantamentos e indicar locais com problemas;</li><li>• Orientar quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas;</li><li>• Realizar controle de doenças que estejam surgindo em determinada região e ações relacionadas à saúde local em que atua;</li><li>• Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais;</li><li>• Inspeção de caixas d'água, calhas e telhados;</li><li>• Aplicação de larvicidas e inseticidas (Comba Costal Manual e Motorizada);</li><li>• Recenseamento e Vacinação de animais;</li><li>• Realizar serviços no Eco Ponto (recolhimento de pneus em borracharias e seu acondicionamento em local apropriado).</li><li>• Controle de Arboviroses e Animais Sinantrópicos como: complexo do Aedes, Malária, Febre Amarela, Zika Vírus, Chikungunya, Febre do Mayaro, Febre Oropouche, Leishmaniose Humana e Animal, Barbeiro (Chagas), Escorpião, Vacinação Antirrábica, Bloqueios Focais e Perifocais, Distribuição das Gotas Homeopática e Educação em Saúde;</li><li>• Demais atribuições dispostas na Lei Federal n. 11.350/2006.</li></ul>

Publicado no Placard da  
Prefeitura

Lei nº 3070/2005

06/10/25

Ass. \_\_\_\_\_

